



RELATÓRIO TRIMESTRAL

**SOBRE VIOLAÇÕES
DOS DIREITOS HUMANOS
EM ANGOLA**

JANEIRO A MARÇO DE 2025







INTRODUÇÃO

O presente relatório trimestral, conduzido pelo Movimento Cívico MUDEI através das organizações Mizangala Tu Yenu Kupolo e Handeka, apresenta uma análise detalhada das violações de direitos humanos ocorridas em Angola no período compreendido entre Janeiro e Março de 2025. Este estudo reflete o compromisso do MUDEI em monitorizar, documentar e denunciar os incidentes que constituem afrontas aos direitos e liberdades fundamentais garantidos pela Constituição da República de Angola e pelos instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos subscritos pelo país.

Com base em dados recolhidos em seis províncias de Angola, este relatório documenta casos que vão desde detenções arbitrárias, repressão de manifestações pacíficas com recurso a violência física e psicológica contra cidadãos, até violações das liberdades de expressão, associação e manifestação.

Como vem sido demonstrado, estas práticas constituem um flagrante padrão de repressão e fechamento do espaço cívico, sendo a regra e não a excepção, afectando tanto indivíduos quanto organizações que desempenham um papel na promoção da justiça social e na defesa dos direitos fundamentais, tidos, aparentemente como inimigos e alvos a abater.

As informações apresentadas neste relatório foram obtidas por meio de inquéritos, entrevistas, análises de denúncias, realizados em colaboração com os cidadãos vítimas de abusos e organizações da sociedade civil afectadas, cruzadas com outras fontes para a sua verificação.

O objectivo é não só expor as práticas lesivas dos direitos humanos, mas também instar a sociedade no geral a agir em defesa do Estado de Direito, da justiça e da dignidade humana.

Este relatório pretende servir como um instrumento para documentar evidências do abuso de poder e, futuramente, poder responsabilizar os agentes envolvidos nas referidas violações e promover mudanças estruturais que garantam o respeito e a protecção dos direitos humanos em Angola.



CASO EM CABINDA

Intimidação ostensiva e abuso de autoridade José da Costa Lembe |

O activista de Cabinda, José da Costa Lembe, relatou uma ocorrência que configura, no mínimo, um acto de intimidação grave, ocorrida na madrugada do dia 6 de Janeiro de 2025, na sua residência. Segundo Lembe, um grupo de seis homens armados, envergando uniformes semelhantes ao das Forças Armadas Angolanas (FAA) e Polícia Nacional cercou sua casa por volta das 2h da manhã. Os ditos agentes alegaram estar à procura de um telefone pertencente a um oficial das FAA, que teria sido furtado durante um óbito, com base em um sinal de GPS que apontava para a residência de Costa Lembe.

Lembe, no entanto, afirmou que essa justificativa era falsa e destacou que os agentes não estavam em um veículo oficial de serviço, o que levantou ainda mais suspeitas sobre suas intenções.

Os agentes exigiram que a esposa do activista abrisse a porta, mas ela recusou, temendo pela segurança de sua família. Ao espiar pela janela, percebeu que os homens estavam armados e perguntavam insistentemente se José da Costa Lembe estava dentro da casa. Por precaução, ela decidiu não ceder às tentativas de persuasão, enquanto Lembe, que estava no interior da residência, acompanhava a situação em silêncio.

Diante da gravidade do ocorrido, a família entrou em contacto com as autoridades de investigação criminal. Lembe acredita que a verdadeira intenção dos agentes era de intimidação, rapto ou possível assassinato, considerando o contexto e a abordagem intimidadora.

O caso está a ser investigado pelos Serviços de Investigação Criminal (SIC). Entre os envolvidos, reconheceu-se o chefe de operações, conhecido como Celé, que também é chefe de piquete do Departamento de Investigação e Ilícitos Penais (DIIP), além do comandante da polícia municipal de Cabinda. Ambos foram intimados a prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.

José da Costa Lembe expressou temor pela sua vida e pela segurança de sua família, afirmando que correm risco de segurança e que pode ocorrer o pior a qualquer momento.



Contexto | José da Costa Lembe, tem sido uma voz crítica, denunciando irregularidades envolvendo a Chevron e os indivíduos que ocupam as estruturas do que convencionalmente se chama de “governo local”. Suas denúncias frequentemente destacam questões como a exploração de recursos naturais, a negligência ambiental e a má gestão administrativa, que impactam directamente as comunidades locais.

No caso da Chevron, Lembe tem apontado para práticas prejudiciais, como derrames de petróleo que afectam o ecossistema marinho e as comunidades pesqueiras.

Ele também critica a falta de responsabilidade social da empresa, que, segundo acusa, prioriza lucros em detrimento do bem-estar das populações locais.

A recusa da Chevron em dialogar com representantes locais, bem como com os ditos deputados do Círculo Provincial de Cabinda, reforça a percepção de desinteresse pela realidade da região.

Além disso, Lembe tem desafiado os cidadãos ocupantes de posições governamentais a nível local, acusando-os de serem coniventes com práticas de exploração e corrupção.

Ele argumenta que as autoridades locais frequentemente falham em proteger os direitos das comunidades, agindo mais como facilitadores de interesses corporativos do que como defensores do povo.

Essas denúncias colocam Lembe em uma posição de confronto directo com poderosos interesses económicos e políticos. É plausível que as tentativas de intimidação e perseguição contra ele sejam uma resposta a sua postura crítica e denunciatória.

CASO EM MALANJE

Detenção Arbitrária Marcos Simão |

No dia 14 de Fevereiro de 2025, o cidadão Marcos foi detido em Malanje, sob circunstâncias que revelam irregularidades e abusos por parte da polícia local.

Contexto do Incidente | Por volta das 21h, após encerrar seu expediente de trabalho, Marcos visitou seu estabelecimento para verificar como havia transcorrido o dia e ajudar no fechamento. Nesse momento, um patrulheiro da polícia local, acompanhado de outros agentes, abordou Marcos. Durante a abordagem, os policiais informaram que ele seria levado à esquadra para tratar de assuntos a seu respeito, sem fornecer detalhes claros.

Apesar de questionar as razões e a origem das ordens, Marcos foi convencido a acompanhar os policiais para evitar tumultos. Ao chegar à esquadra, ele foi inicialmente conduzido com agressividade, sendo levado até à cela, mas, posteriormente, foi apresentado ao piquete onde estavam agentes do SIC (Serviço de Investigação Criminal) e da ordem pública, que iniciaram um interrogatório. Foi posto na cela por volta das 19h e devolvido à liberdade quando eram 7h do dia seguinte, totalizando 12 horas privado de liberdade.

Marcos estava acompanhado pelo seu companheiro Pedro Mangas, igualmente detido. Na cela onde foram colocados estavam duas outras pessoas, já detidas.

Durante o interrogatório, os policiais questionaram Marcos sobre um antigo funcionário, Pedro, que havia publicado uma foto em que aparecia uma lona exibida em uma manifestação em Luanda. A lona, encomendada pelo próprio Marcos, continha uma mensagem crítica: “O povo de Malanje está cansado das tuas mentiras”.

Os agentes consideraram a mensagem ofensiva e decidiram por sua detenção, mesmo após Marcos afirmar que a publicação não tinha qualquer ilegalidade.

Foi-lhe solicitado que entregasse seus pertences e aguardasse em uma cela em condições degradantes, com uma casa de banho entupida e cheiro insuportável, onde detentos eram forçados a utilizar sacos plásticos para necessidades maiores. A cela tinha dimensões diminutas, sem colchões ou cama, dormindo os detentos sobre os lençóis, e sem sanita.



Pedro Mangas ao meio, antigo funcionário de Marcos Simão

Condições

Na manhã seguinte, por ordens superiores, Marcos foi retirado da cela para aguardar a presença do Comandante. Durante a espera, o Comandante de Cacuso Tomás Guerito não compareceu ao Comando, alegadamente devido outra diligência de carácter político que teve com o ocupante do cargo de Ministro do Interior, Manuel Homem, levando Marcos Simão e seu acompanhante Pedro Mangas a procurarem seus pertences na cela e informarem aos agentes que se retirariam devido à demora.

Após repetidas tentativas de contacto, Marcos conseguiu falar directamente com o ocupante do cargo de Administrador, Mateus Vunge, que garantiu que sua situação seria resolvida. Somente depois desse contacto, o caso foi encerrado, e ele foi liberado.

Marcos destaca a arbitrariedade da ação policial, a falta de clareza nas ordens e o abuso ao ser detido sem justificativa plausível. Ele também denuncia as condições desumanas da cela na esquadra de Cacuso, um espaço que remonta à época colonial, sem infraestrutura adequada.

Este caso ressalta a necessidade de maior treinamento e fiscalização das autoridades policiais, a fim de garantir o respeito aos direitos humanos e evitar abusos de poder.

DO DIREITO | MALANJE

Detenção Arbitrária Marcos Simão |

A Constituição Angolana assegura, no seu artigo 36º, que todos os cidadãos têm o direito à liberdade pessoal, e reforça, no artigo 64º, que nenhuma prisão pode ocorrer sem um mandado judicial, salvo em flagrante delito. No âmbito internacional e regional o artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e o artigo 6º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos proíbem detenções arbitrárias.

Marcos foi levado à esquadra sem justificativa legal clara ou apresentação de um mandado judicial, configurando, assim, uma flagrante violação ao direito à liberdade pessoal.

O artigo 31º da CRA destaca a proteção à dignidade da pessoa humana, proibindo maus-tratos ou condições degradantes. Da mesma forma, o artigo 5º da DUDH e o artigo 5º da Carta Africana protegem contra tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

As condições insalubres e degradantes da cela em que Marcos foi mantido – sanita entupida, forte odor e mosquitos – são uma violação direta desse direito fundamental, demonstrando o desrespeito ao tratamento digno de um detento.

A CRA, em seu artigo 72º, estabelece o direito ao devido processo legal, assegurando que nenhum cidadão será penalizado sem ter ciência prévia de acusações formais. Este princípio também é reafirmado pelo artigo 10º da DUDH e pelo artigo 7º da Carta Africana.

Durante o interrogatório, Marcos não foi informado adequadamente das razões para sua prisão, o que constitui uma afronta ao devido processo legal. Sua detenção foi arbitrária e desprovida de qualquer justificativa válida.

O artigo 40º da CRA protege a liberdade de expressão, princípio também garantido pelo artigo 19º da DUDH e pelo artigo 9º da Carta Africana.

O motivo alegado para a detenção – uma mensagem crítica contida em uma lona exibida em manifestação – mostra uma tentativa de cercear o exercício legítimo da liberdade de expressão. Isso espelha um padrão preocupante de repressão às críticas direcionadas ao governo.



O artigo 60º da CRA obriga os agentes públicos a agirem dentro da legalidade, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos.

Os policiais envolvidos excederam suas funções ao conduzir Marcos coercitivamente à esquadra sem amparo legal e em condições degradantes, configurando abuso de autoridade e desrespeito ao dever funcional. Para não variar, sem consequências para os abusadores.

CASO NO UÍGE

Protesto dos Alunos e Intervenção do Activista

Daniel Cordeiro |

Contexto

No dia 13 de Março de 2025, das 10h às 12h, ocorreu uma manifestação pública no bairro Candombe Velho, na província do Uíge, organizada pelos alunos do Colégio da IERA.

O motivo principal do protesto foi a intenção das autoridades policiais, convocadas pela instituição e pela administração municipal, de transferir os alunos do Colégio da IERA para uma escola situada na Aldeia do Povo Mateus, a 7 km de distância da cidade do Uíge.

A justificativa apresentada pela direcção da referida escola, foi o elevado índice de delinquência na localidade onde se encontra o colégio. Contudo, o colégio localiza-se dentro de um dos bairros mais antigos do município e a comunidade considerou a alegação infundada.

Os alunos, em sua maioria, vivem em condições de extrema pobreza, muitas vezes frequentam a escola sem alimentação, o que tornaria inviável arcar com os custos de transporte para estudar em local tão distante. A mudança seria, potencialmente, um motivo de desistência escolar em massa.

Ao tomar conhecimento da manifestação, Daniel Cordeiro, activista político residente no Uíge, foi até a Administração Municipal para acompanhar a situação. Ao chegar ao local, encontrou os alunos fora da instituição.

No intuito de documentar o acto conectou seu telefone para uma live e iniciou uma conversa com as crianças, que confirmaram as informações da denúncia recebida. O activista indignado, declarou que a situação era "lamentável e vergonhosa", e criticou a suposta incapacidade das autoridades de lidar com delinquentes.

Nesse momento, um funcionário da Administração Municipal interveio, alegando que Cordeiro estava a "ofender a instituição".

Durante a troca de palavras, o activista pediu ao funcionário que apresentasse provas materiais das supostas ofensas.

A discussão escalou e mudou de tom quando dois agentes da Polícia Nacional apareceram, incluindo um inspector, que pediu que Cordeiro entrasse no edifício para aguardar os dirigentes que estavam reunidos na referida instituição administrativa.

Já no interior da Administração Municipal, o activista filmou a aglomeração de crianças na parte frontal, presumivelmente no total de mais de 300 alunos-manifestantes.

Contudo, a situação piorou com a chegada do Comandante Municipal da Polícia Nacional (PNA), o superintendente Emílio Manecas Vangadiaco que fez comentários ofensivos em relação ao activista. O agente responsável pela condução de Cordeiro até a sala acusou-o falsamente de "invadir a instituição, fazer live e ofender a Administração".

Sob essas acusações, a Polícia Nacional tentou agredir Cordeiro fisicamente e reteve seu telefone, justificando que só seria devolvido após o término da reunião.

A situação foi acompanhada por outros activistas e membros do Movimento dos Estudantes Angolanos (MEA), que intervieram com denúncias e solidariedade. E, juntos, abordaram a ocupante do cargo de vice-governadora da província, Sónia Arlete, que se comprometeu e garantiu que os alunos continuassem a estudar na mesma escola, sem a transferência. Depois disso, o telefone de Daniel Cordeiro foi devolvido.



Alunos em protesto



Comandante municipal Emilio M. Vangadiaco

DO DIREITO | UÍGE

Protesto dos Alunos e Intervenção do Activista

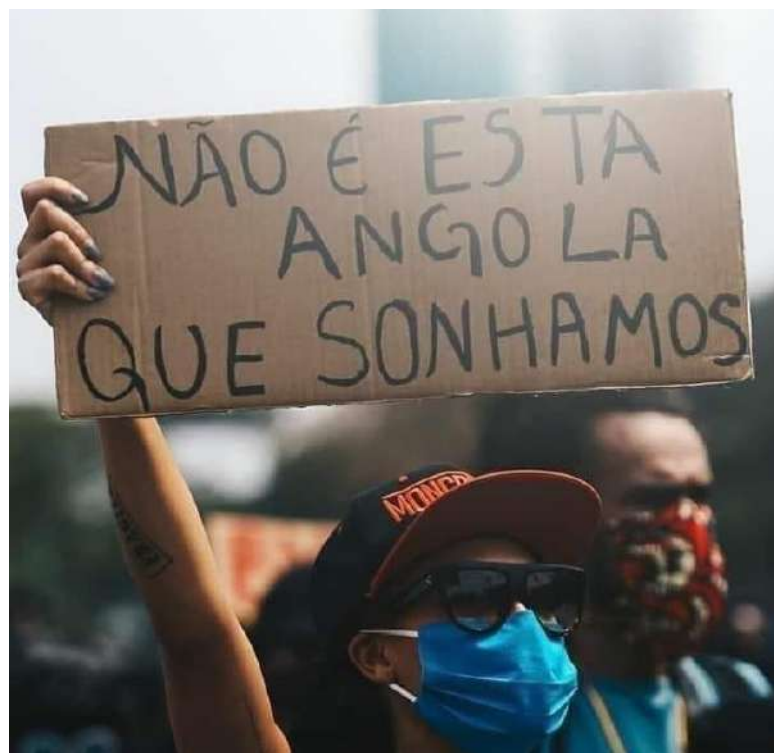
Daniel Cordeiro |

O caso ocorrido no Uíge envolve violações dos direitos humanos, a destacar os seguintes:

O artigo 40º da CRA assegura a liberdade de expressão, enquanto o artigo 47º protege o direito de reunião e manifestação pacífica. A crítica feita pelo activista e a manifestação dos alunos enquadram-se nesses direitos, não havendo justificativa legal para qualquer tipo de repressão.

As acções do funcionário da administração e seus superiores hierárquicos, com recurso ao uso de força e ofensas verbais, violam o artigo 31º da CRA, que garante o respeito à dignidade da pessoa humana.

A conduta dos dois agentes da policia e do Comandante Municipal da PNA contraria o princípio da legalidade previsto no artigo 60º da CRA, pelo que se configura em abuso de autoridade.



CASO EM LUANDA

Factos Diários Jornalista Isidro Kanganjo |

Introdução

No dia 24 de Março de 2025, o jornalista e director do portal Factos Diários, Isidro Kanganjo, foi ouvido no processo número 2508/25MP-BL13,F136. O processo, movido pela inspetora-chefe Ana Maria da Silva Cafala Mbala, Delegada Municipal do MININT e Comandante da Polícia Nacional em Ombadja, Cunene, gira em torno de alegações de falsificação documental e tráfico de influência, conforme denúncias documentadas obtidas pelo Factos Diários.

Contexto do Processo

O caso teve origem após a publicação de uma matéria no Factos Diários que expôs denúncias contra a inspetora-chefe. Segundo Isidro Kanganjo, a queixosa tinha diversas alternativas para exercer o contraditório ou apresentar o direito de resposta, mas preferiu abrir um processo. O jornalista considerou a decisão válida, apesar de levantar questões sobre a transparência e imparcialidade dos procedimentos do DIIP (Direcção de Investigação de Ilícitos Penais).

Sobre o Interrogatório

Durante o interrogatório, Isidro enfrentou um ambiente de incertezas e foi submetido a práticas que classificou como intimidatórias. A substituição do instrutor responsável, a constante consultoria telefónica com uma magistrada externa e o tom ameaçador de alguns agentes, reforçaram as suas dúvidas sobre a legitimidade do processo.

Antes mesmo de entrar na sala de instrução, foi abordado por um agente que, de forma incisiva, perguntou se ele era o autor da publicação. Ao confirmar que sim, recebeu comentários desdenhosos que, segundo ele, demonstram uma falta de consideração pela liberdade de imprensa e pelas práticas jornalísticas independentes.

O jornalista teve acesso a um documento que indicava que denúncias feitas contra a queixosa e o SINSE (Serviço de Inteligência e Segurança do Estado) haviam sido submetidas ao Director Geral do SME (Serviço de Migração e Estrangeiros) no dia 5 de Fevereiro de 2025, sem qualquer resposta até à data do interrogatório.

Isidro também apontou uma seletividade nas notificações: enquanto outras plataformas, como Joana Clementina e Lil Pasta News, publicaram a mesma matéria, apenas o Factos Diários foi notificado, levantando questões sobre o direccionamento do caso.

Para Isidro Kanganjo, os documentos apresentados podem justificar a abertura de um processo contra a queixosa e outras partes envolvidas, dado que evidenciam irregularidades. O jornalista expressou preocupação sobre o uso do DIIP para intimidação, em vez de garantir a justiça, e reafirmou o compromisso do Factos Diários com um jornalismo independente.



Jornalista e Director do portal Factos Diários

DO DIREITO

Factos Diários

Jornalista Isidro Kanganjo |

O artigo 40º da CRA assegura a todos os cidadãos o direito de expressar opiniões, procurar e disseminar informações sem censura, salvaguardando o papel do cidadão na comunicação livre de ideias.

Este princípio baseia-se na necessidade de garantir um debate aberto e transparente na sociedade, do qual o jornalismo independente faz parte.

O artigo 44º da CRA estabelece a liberdade de imprensa como direito fundamental, sublinhando a independência dos órgãos de comunicação social e a proibição de qualquer interferência política ou censura.

No caso em questão, o interrogatório intimidatório e os questionamentos em torno das publicações no Factos Diários são uma afronta a este preceito constitucional, representando uma tentativa de restringir o livre exercício da actividade jornalística.

Além do âmbito nacional, o artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e os princípios da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos reforçam o compromisso global em proteger a liberdade de imprensa como elemento essencial para a construção e manutenção de uma sociedade democrática.

Portanto, a liberdade de imprensa é indispensável para assegurar a transparência e responsabilização das autoridades públicas.

Qualquer tentativa de limitar esta liberdade, como ocorreu no caso de Isidro Kanganjo, constitui uma violação dos princípios democráticos e uma ameaça ao direito do público de ser informado. É essencial que o sistema judicial actue de forma imparcial e proteja os jornalistas no desempenho das suas funções.



CASO NO BENGU | Março

Anulação do Concurso Público para Ingresso na Carreira Docente do Ensino Superior

Recém docentes do instituto superior politécnico do Bengo |

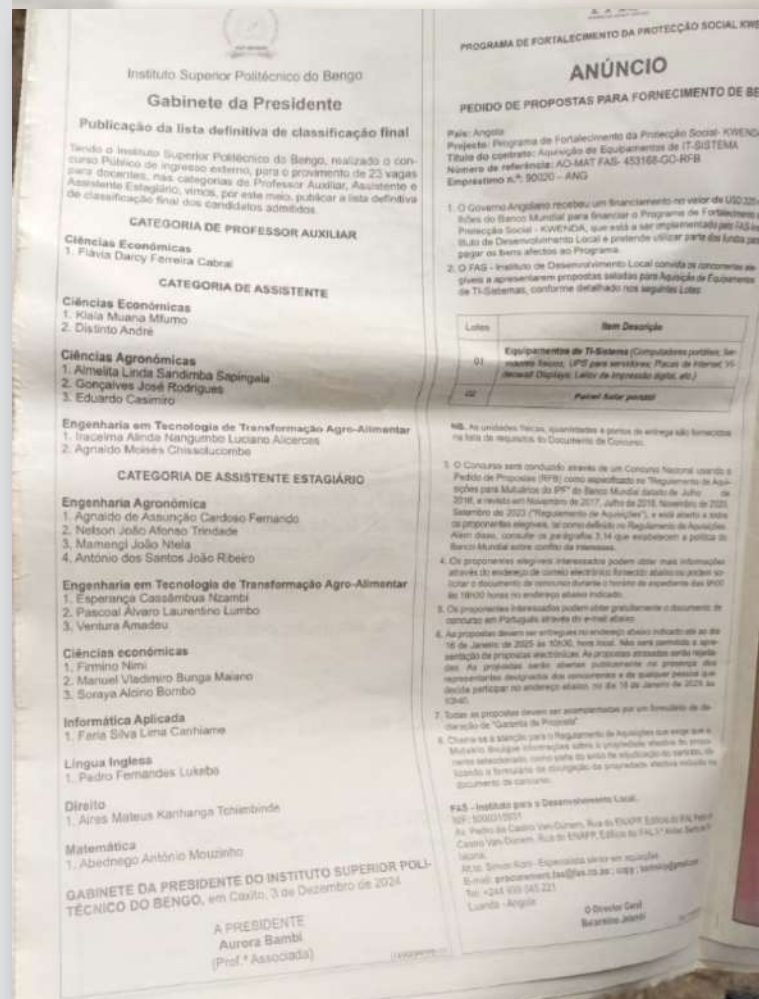
Introdução

Em Maio de 2024, foi oficialmente publicado o anúncio da abertura de um concurso público para o ingresso externo na carreira docente do ensino superior. Todas as etapas previstas foram cumpridas, incluindo avaliação documental, entrevistas e uma fase de reclamações após a publicação dos resultados. Os candidatos aprovados tomaram posse em Dezembro de 2024, tendo iniciado as suas funções em Janeiro de 2025. No entanto, em Março de 2025, foi comunicado que o concurso seria anulado, decisão que gerou consternação e sérios questionamentos quanto à legalidade e transparência do processo.

Desenvolvimento

O concurso público decorreu de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos:

- **Avaliação Documental e Entrevistas:** Os candidatos passaram por uma análise documental detalhada, seguida de entrevistas conduzidas de forma regular.
- **Fase de Reclamações:** Após a publicação dos resultados, foi aberta uma fase para apresentação de reclamações. Nessa etapa, uma equipa do Ministério deslocou-se às instituições para verificar a conformidade do processo, validando o mesmo como estando regular.
- **Tomada de Posse:** Em Dezembro de 2024, os candidatos aprovados assinaram os termos de posse e início de funções, e em Janeiro de 2025 receberam os primeiros salários, incluindo retroactivos.
- **Inserção no Sistema:** Os aprovados foram devidamente registados no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGF), após o aval do Ministério do Ensino Superior, do Tribunal de Contas e do Ministério das Finanças.



Os docentes começaram a desempenhar suas funções administrativas e pedagógicas em Fevereiro de 2025, incluindo participação em comissões de trabalho, cobertura de exames e, posteriormente, leccionar no segundo semestre.

DA ANULAÇÃO

14 de Março de 2025

No dia 14 de Março de 2025, durante uma actividade de extensão universitária, os docentes foram informados através de uma mensagem via WhatsApp que deveriam comparecer a uma reunião na segunda-feira seguinte.

Sem uma agenda de trabalho definida, a reunião, conduzida pela presidente do instituto e pela vice-presidente para a área científica, revelou a decisão de anulação do concurso por parte do Ministro do Ensino Superior.

Anulação do Concurso Público para Ingresso na Carreira Docente do Ensino Superior

Recém docentes do instituto
superior politécnico do Bengo |

A comunicação foi feita sem a apresentação de qualquer despacho formal de desvinculação dos docentes, suscitando desconfiança.

Posteriormente, responsável pelos recursos humanos partilhou, igualmente via WhatsApp, um documento considerado irregular, sem estrutura formal ou credibilidade para ser reconhecido como uma decisão oficial do Ministério.



DO DIREITO

Caso docentes do ISP- Bengo Docentes (BENGO) |

O artigo 76.º da Constituição da República de Angola (CRA) protege o direito ao trabalho, garantindo a todos os cidadãos a oportunidade de exercer uma actividade laboral de forma digna e segura. A anulação de um concurso público, após todas as etapas terem sido concluídas e os candidatos inseridos no sistema de gestão financeira do Estado, compromete este direito fundamental, ao colocar em risco a estabilidade laboral e financeira dos docentes que tomaram posse.

Embora o artigo 6.º da CRA trate da soberania nacional, o princípio da legalidade está consagrado de forma implícita em diversos dispositivos da Constituição, como no artigo 204.º, que determina que a administração pública está subordinada à Constituição e à lei.

Além disso, os artigos 3º, 12º, 17º, 20º, 30º, 37º e ss. Todos da Lei 30/22, de 30 de Agosto, Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispõem que todos os actos administrativos devem observar os princípios da legalidade, imparcialidade, boa-fé, transparência e segurança jurídica. Neste caso, a decisão de anular o concurso público, sem apresentação de fundamentos claros e sem seguimento dos procedimentos legais previstos, revela um desrespeito a estes princípios administrativos.

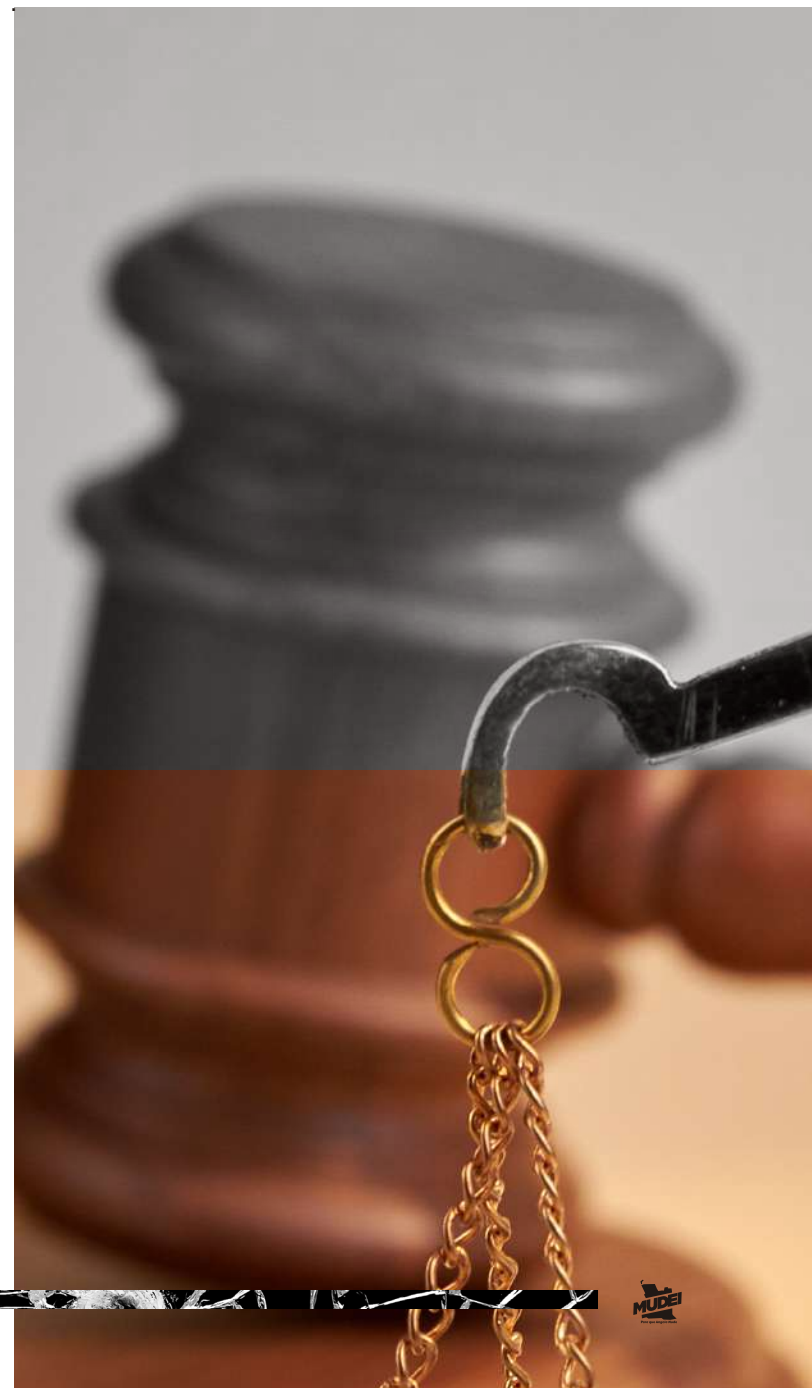
O artigo 23.º da CRA consagra o direito à igualdade, estabelecendo que todos os cidadãos têm igual protecção e tratamento por parte da lei. No presente caso, a anulação do concurso afecta injustamente um grupo de docentes que já se encontrava integrado no sistema de funções públicas, criando uma situação de desigualdade e tratamento discriminatório sem explicação razoável.

Os artigos 3º e 6º da Carta Africana sobre os Valores e Princípios do Serviço Público e Administração estabelece que a administração pública deve actuar de forma transparente, imparcial e respeitando os direitos dos cidadãos. Neste caso, a falta de clareza na comunicação, a ausência de um despacho formal devidamente fundamentado e o uso de um documento irregular violam os princípios de boa administração.

Para justificar a invalidade ou anulação de contratos ou vínculos, o artigo 122.º da Lei 9/16, de 16 de Junho, sobre a Contratação Pública exige fundamentação sólida que respeite os direitos adquiridos. No caso, a ausência de documentação adequada e explicações claras compromete este preceito, tornando a acção administrativa potencialmente irregular.

Portanto, a anulação do concurso público para ingresso na carreira docente do ensino superior, após os docentes terem iniciado funções e sido integrados no sistema, é um acto administrativo que apresenta várias irregularidades legais à luz do Código do Procedimento Administrativo e violam os direitos fundamentais.

O Ministério do Ensino Superior tem o dever de apresentar justificativas formais e claras, acompanhadas de fundamentação jurídica válida, para garantir que os princípios da boa administração, segurança jurídica e transparência sejam plenamente observados. A decisão deve ser revista, considerando os direitos adquiridos pelos docentes afectados e respeitando as disposições legais vigentes.



CASO CUANZA SUL |

Acusações de Prisão Arbitrária e Expropriação de Valores pelo SIC no Cuanza Sul

22/03/2025 |

Introdução

O Serviço de Investigação Criminal (SIC) da província do Cuanza Sul enfrenta graves acusações de abuso de autoridade, prisão arbitrária e expropriação indevida de bens financeiros pertencentes à organização Sapadores Florestais de Angola.

Este grupo, reconhecido legalmente e conhecido publicamente pelo seu trabalho na protecção ambiental e na sensibilização sobre questões sanitárias, viu vários dos seus membros detidos de forma alegadamente ilegal. Apesar da libertação dos membros e corpo directivo da organização em causa, os valores confiscados pelo SIC, estimados em 900.000 kwanzas, permanecem retidos, agravando a indignação e as preocupações em torno deste caso.

Contexto do Caso

De acordo com Yuri João, porta-voz da organização Sapadores Florestais de Angola, a detenção dos sapadores ocorreu enquanto realizavam uma campanha de sensibilização sobre a prevenção da cólera e procediam ao registo de novos membros. A actividade de carácter cívico e teve como objectivo proteger as florestas e promover a educação sanitária. A organização afirmou não ter cometido qualquer acto ilícito, sendo a detenção arbitrária uma grave violação dos seus direitos.

Adicionalmente, durante a acção do SIC, foram expropriados 900.000 kwanzas pertencentes à organização, valor que não foi devolvido até ao momento, apesar da libertação dos activistas detidos. Este facto acrescenta um componente financeiro ao abuso de autoridade, pelo que nos leva a amplificar as críticas à actuação do SIC.

Reacções da Organização

Yuri João, porta-voz da organização, condenou a acção do SIC, classificando-a como uma violação dos direitos fundamentais dos seus membros e um ataque directo à liberdade de associação. A retenção dos valores financeiros expropriados agrava o prejuízo sofrido pela organização, comprometendo as suas operações e a continuidade das suas campanhas.

Assim sendo, vale ressaltar que, este caso levanta preocupações significativas sobre o respeito pelo Estado de Direito em Angola. **A detenção arbitrária de Sapadores e a expropriação indevida de recursos financeiros reflectem práticas incompatíveis com os princípios fundamentais da democracia e da boa administração pública.**



A actuação do SIC no Cuanza Sul pode configurar as seguintes violações

Artigo 36.º da Constituição da República de Angola: Garante que ninguém pode ser privado da sua liberdade sem uma justificação legal clara.

Artigo 47.º da Constituição: Protege o direito dos cidadãos de se reunirem pacificamente e de se manifestarem.

Artigo 3.º da Lei 30/22, Código do Procedimento

Administrativo: Exige que os actos administrativos sejam fundamentados, transparentes e respeitem os direitos dos cidadãos.

Artigo 14.º da Constituição: Prevê que a propriedade dos cidadãos não pode ser expropriada sem que haja uma base legal adequada e uma justa compensação.

CASO CUANZA SUL |

Acusações de Prisão Arbitrária e Expropriação de Valores pelo SIC no Cuanza Sul

22/03/2025 |

A ausência de explicações formais e a retenção indevida dos valores financeiros pertencentes à organização sustenta as alegações de abuso de autoridade e arbitrariedade por parte do SIC.

Apesar da libertação dos membros da organização Sapadores Florestais de Angola, o silêncio das autoridades em relação à devolução dos valores confiscados continua a alimentar a indignação pública.

É essencial que o SIC e as autoridades competentes forneçam esclarecimentos detalhados sobre os motivos da detenção e resolvam imediatamente a questão da retenção dos valores financeiros da organização.

A protecção ambiental e a promoção da saúde pública são actividades de interesse colectivo, que devem ser incentivadas e protegidas pelas instituições públicas.

Efectuaram-se denúncias publicas e participação criminal, mas até ao momento do fecho deste relatório, não nos foi facultado o numero do processo e nem os trâmites processuais, pelo que os Sapadores desconfiam de um alegado arquivamento, por parte das autoridades.



REPRESSÃO POLICIAL

Protesto contra a Violência de Género

29/03/2025 |

Contexto do Protesto

No mês de Março de 2025, dedicado às mulheres, o movimento social “Unidas Somos Mais Fortes” convocou uma manifestação em Luanda para denunciar a crescente violência de género em Angola. A marcha, que tinha como lema “O nosso grito é justiça”, visava alertar para o número elevado de casos que vitimam mulheres no país e promover o respeito pelos seus direitos.

Logo na manhã de sábado, 29 de Março, no Largo das Heroínas, local designado para o protesto, as manifestantes depararam-se com um forte contingente policial que impediu a realização da marcha.

Apesar de terem apresentado o protocolo do comunicado da Marcha de aviso prévio ao Governo Provincial de Luanda e cumprido os requisitos legais, as autoridades alegaram que a concentração não estava autorizada, forçando a dispersão das mulheres.

De acordo com Ginga Patrícia, organizadora e membro do colectivo feminista “Unidas Somos Mais Fortes”, as autoridades reprimiram violentamente as manifestantes, incluindo uma mulher com deficiência física. A polícia utilizou bastões e armas.

de fogo para coagir as participantes a abandonar o Largo das Heroínas, obrigando-as a desfazer-se dos cartazes e a retirar as t-shirts alusivas ao movimento.

Mesmo afastadas cerca de 100 metros do local, as forças policiais continuaram a interpelá-las, intensificando a repressão. Algumas manifestantes, assim como homens que apoiavam a causa, foram detidos. Entre as detidas estavam Leonela Massocolo, Marisa Sofá, Marcela Mateus e Sávio Gongá e + 1, cujo paradeiro era desconhecido pelo facto dos efectivos da policia não comunicarem para os restantes para onde seriam levados e muito menos ler os direitos antes de efectuar a detenção. Apenas Celina Sebastião e Ginga Patrícia escaparam à detenção devido, presume-se, à condição de deficiência física de Celina Sebastião.



REPRESSÃO POLICIAL

Protesto contra a Violência de Género

29/03/2025 |

Para o colectivo feminista “Unidas Somos Mais Fortes”, os eventos ocorridos confirmam que o Estado angolano é opressor, machista e hostil às mulheres, sobretudo àquelas que se atrevem a desafiar as suas políticas. Apesar da existência de uma lei contra a violência doméstica, esta continua a ser largamente ignorada. Persistem problemas como o casamento infantil, a ausência de celas condignas para mulheres e homicídios de profissionais femininas no país.

A activista Ginga Patrícia, afirmou que “a imagem que o Estado tenta vender – de ser democrático e aberto ao diálogo – é, na verdade, falsa”. A repressão policial contra mulheres em pleno mês dedicado às mulheres evidencia a falta de compromisso do governo com a inclusão e protecção feminina.

As detidas não conseguiram memorizar o nome do comandante que orientou a detenção, isto porque o mesmo não se identificou e tão pouco se conseguiu ler o NIP de um deles, atendendo a brutalidade com que actuaram.



Contexto do Protesto

Logo na manhã de sábado, 29 de Março, no Largo das Heroínas, local designado para o protesto, as manifestantes depararam-se com um forte contingente policial que impediu a realização da marcha.



Após os actos narrados anteriormente, o Movimento Cívico MUDEI tomou conhecimento sobre a ocorrência e sobre o facto de os detidos se encontrarem em parte incerta. Com o objectivo de apurar, com veracidade, a localização dos indivíduos, o MUDEI contou com a colaboração da Ordem dos Advogados de Angola, através da sua Comissão de Direitos Humanos.

Foi por intermédio desta comissão que se obteve a informação de que os detidos se encontravam na esquadra do Catotes, situada no Rocha Pinto. De imediato, o MUDEI deslocou-se à referida esquadra. Pela defesa, estiveram presentes Jaime Domingos Ch. Mussinda, representando o MUDEI, e o Msc. Hermenegildo Teotónio, da Kutakesa, que vinha do Comando Municipal da Maianga, com o propósito de inquirir o Comandante Municipal. Posteriormente, juntou-se à equipa o Dr. Zola Bambi. Estes representantes tinham como principal objectivo apurar as razões legais que fundamentaram a detenção dos activistas. No entanto, sem qualquer esclarecimento ou fundamentação jurídica apresentada pelas autoridades, foi possível deduzir que a detenção se justificava apenas por alegadas ordens superiores.

É importante destacar que os activistas permaneceram detidos por mais de seis horas, configurando uma clara afronta aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição da República de Angola.





UNIDAS SOMOS
MAIS FORTES

FEMINICÍDIO
BASTA
X



**NOSSO GRITO
É JUSTIÇA!**

Não esqueçamos,
não nos calarão!

MARCHA PELO FIM DA
VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES

DATA:
**29
MAR
2025**

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO:
LARGO DAS HEROÍNAS | 9H:

ORGANIZAÇÃO:



f /MudeiAngola

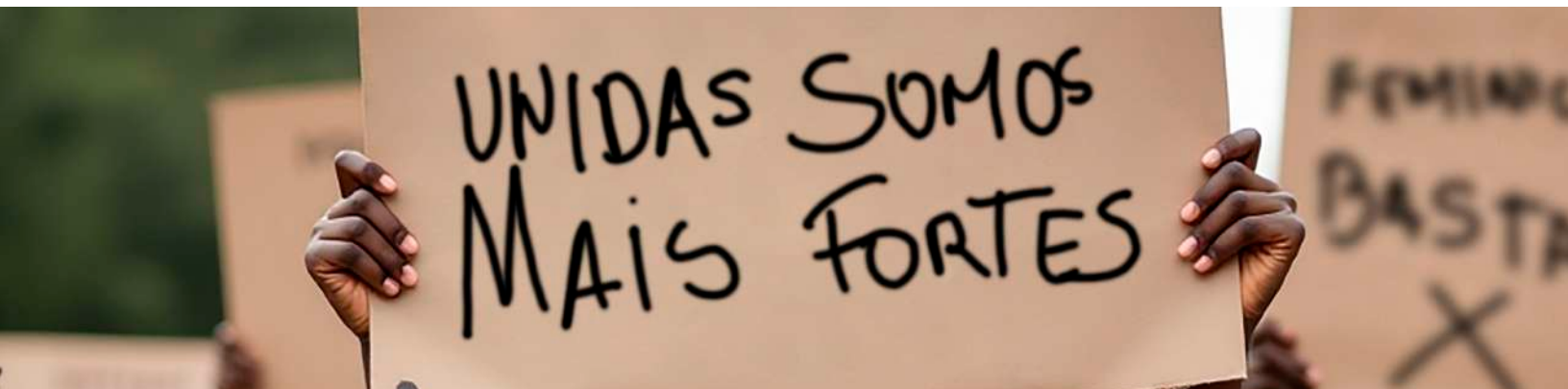
X /MudeiAngola

ig /MudeiAngola

www.mudeiangola.org

DO DIREITO |

Protesto contra a Violência de Género Luanda |



Os actos de prisão arbitrária de activistas e o cerco ao espaço cívico em Angola representam violações graves dos direitos fundamentais, consagrados tanto na legislação nacional como em instrumentos regionais e internacionais.

A Constituição da República de Angola (CRA), com o lei fundamental do país, garante os direitos e liberdades fundamentais de todos os cidadãos. No contexto das detenções arbitrárias e da repressão do espaço cívico, destacam-se as seguintes disposições:

1. Artigo 36.º – Direito à Liberdade e Segurança Pessoal: Este artigo protege os cidadãos contra detenções arbitrárias, garantindo que ninguém pode ser privado da liberdade sem fundamento legal e sem a observância dos procedimentos estabelecidos.

2. Artigo 47.º – Direito de Reunião e Manifestação: Consagra o direito dos cidadãos de se reunirem pacificamente e de manifestarem livremente os seus interesses e preocupações, desde que notificado às autoridades competentes, tal como previsto na Lei n.º 16/91, de 11 de Maio (Lei das Manifestações).

3. Artigo 23.º – Princípio da Igualdade: Garante a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e protege contra qualquer forma de discriminação, incluindo discriminação baseada no género ou nas actividades associativas.

4. Artigo 31.º – Direito à Dignidade: Consagra a dignidade como valor central e proíbe qualquer forma de tratamento desumano, cruel ou degradante.

Os actos de detenção e obtenção de dados pessoais e impressões digitais dos activistas, sem um mandado legal ou justificação adequada, também configuram violações ao Código de Processo Penal (CPP).

oportunidades, incluindo no espaço cívico e associativo. A repressão das actividades de mulheres activistas e organizações viola o espírito e os objectivos da CEDAW.

5. Lei das Manifestações (Lei n.º 16/91, de 11 de Maio)
Esta lei regula o direito à manifestação e estabelece que:

- As manifestações pacíficas não dependem de autorização, mas apenas de uma notificação prévia às autoridades.

- A repressão de manifestações pacíficas sem qualquer base legal ou violando os limites razoáveis de actuação das forças de segurança constitui abuso de autoridade e violação da lei.

O caso em questão insere-se num padrão preocupante de repressão ao espaço cívico em Angola, evidenciado por detenções arbitrárias, restrições às actividades de organizações independentes ou não governamentais e o cerceamento de direitos fundamentais.

Estes actos não só violam a legislação nacional e internacional, como comprometem o processo de consolidação da democracia no país.

A repressão de activistas e organizações civis contradiz os compromissos de Angola como membro da União Africana e das Nações Unidas, colocando em causa a credibilidade do país na comunidade internacional. O fechamento do espaço cívico limita o papel das organizações independentes em promover a transparência, a participação e a responsabilização das autoridades.

CASO LUANDA |

Relato dos Acontecimentos Relacionados ao Processo Censitário

2024/2025 |

O presente tópico integra o relatório trimestral do Movimento Cívico MUDEI e tem como objectivo reportar os acontecimentos ocorridos durante o processo censitário de 2024/2025 na província de Luanda, em particular as irregularidades e violações de direitos que afectaram os recenseadores.

A informação aqui apresentada foi obtida através de um inquérito conduzido pelo MUDEI, com o intuito de recolher dados e clarificar os factos relacionados com o incumprimento de responsabilidades por parte do Instituto Nacional de Estatística (INE) e com os eventos subsequentes, incluindo manifestações, repressões e detenções arbitrárias de trabalhadores.

Este relatório visa não apenas documentar as ocorrências mas também denunciar os abusos de autoridade e as suas implicações no respeito pelos direitos fundamentais.

Após o término do processo censitário, emergiram graves problemas relacionados com atrasos no pagamento de salários e na distribuição das merendas e um total de 34 censitários decidiram reivindicar contra as injustiças de que estavam a ser alvos, apesar do numero de lesados ser superior. Os valores em causa incluem para cada agente censitário:

- 140.240 Akz em salários pendentes.
- Duas adendas: uma de 90.000 Akz e outra de 150.000 Akz.
- Merendas no valor total de 45.000 Akz.

O INE, enquanto entidade patronal, falhou em cumprir com as suas responsabilidades, o que levou muitos recenseadores a enfrentarem dificuldades financeiras e, em alguns casos, à desistência dos seus postos de trabalho. Estes atrasos afectaram particularmente os recenseadores que tiveram litígios com os seus superiores hierárquicos, sendo estes os mais prejudicados.

A fim de resolver os problemas apresentados, os recenseadores redigiram e enviaram diversas cartas ao INE, bem como a instituições fins.

No entanto, as respostas obtidas foram consideradas insatisfatórias e baseadas em falsas promessas. Sem alternativas viáveis, a única opção restante foi a organização de manifestações pacíficas, que buscavam chamar a atenção para os incumprimentos do INE.

Todas as manifestações foram reprimidas pela Polícia Nacional de Angola, resultando em actos de violência e detenções arbitrárias. Entre os incidentes, destacam-se:

1. Detenção dentro do INE: Dois recenseadores, Hugo Lima Vunge e Sérgio Ngola, foram detidos por algumas horas nas próprias instalações do INE.



2. Detenção na Esquadra da Madeira do Cassequel: O recenseador Yordanny José Vaia Maria foi algemado

CASO LUANDA |

Relato dos Acontecimentos Relacionados ao Processo Censitário

2024/2025 |

levado para a esquadra da Madeira do Cassequel, tratado com se fosse um delinquente. Segundo o INE, o nome do recenseador não constava na sua base de dados, informação considerada falsa, uma vez que o mesmo possui contrato assinado com o instituto.

Outros colegas sofreram brutais agressões físicas e psicológicas, conforme evidenciado nos vídeos e fotos disponibilizados. Entre as vítimas de violência encontram-se:

Rosa Panda | Helena Teixeira

TRAGA...
PANELAS, TAMPAS E APITOS
O LEMA É...

"QUEREMOS NOSSO DINHEIRO"

INE...TEMOS FOME!

INE...TEMOS FOME!

INE...TEMOS FOME!

POLÍCIA É DO POVO. POLÍCIA NÃO É
DO INE...

POLÍCIA É DO POVO. POLÍCIA NÃO É
DO INE...



DO DIREITO |

Relato dos Acontecimentos Relacionados ao Processo Censitário

2024/2025 |

“A Constituição da República de Angola é a base jurídica para garantir os direitos fundamentais e as responsabilidades institucionais”:

Artigo 76.º – Direito ao Trabalho: Garante a todos os cidadãos o direito ao trabalho digno e remunerado, o que inclui a protecção contra práticas que prejudiquem a integridade laboral dos trabalhadores, como atrasos nos pagamentos e falta de cumprimento contratual.

Artigo 31.º – Direito à Dignidade: As acções do INE, incluindo a repressão e detenções arbitrárias, violam este artigo que consagra o respeito pela dignidade humana, exigindo que todos os actos administrativos promovam condições dignas de trabalho.

Artigo 47.º – Direito de Reunião e Manifestação: A repressão às manifestações pacíficas dos recenseadores constitui uma clara violação deste artigo, que consagra o direito à manifestação como uma expressão legítima de reivindicação.

O Código Civil estabelece normas sobre contratos e obrigações, particularmente no contexto de prestação de serviços e incumprimento contratual:

Artigo 405.º – Liberdade Contratual: Garante que os contratos celebrados entre as partes devem ser respeitados, sendo vinculativos para ambas as partes enquanto mantiverem validade legal.

Artigo 406.º – Cumprimento das Obrigações: Estipula que todas as obrigações decorrentes de um contrato devem ser cumpridas pontualmente e conforme acordado. O incumprimento por parte do INE, ao não pagar os salários dos recenseadores ou fornecer as merendas previstas, constitui uma violação directa deste preceito

Artigo 798.º – Incumprimento Contratual: Prevê que, em caso de incumprimento de uma obrigação contratual, a parte lesada tem direito à reparação pelos danos causados, podendo exigir judicialmente o cumprimento das obrigações ou a indemnização pelos prejuízos sofridos..

Artigo 801.º – Mora do Devedor: Define que a mora ocorre quando o devedor não cumpre a obrigação dentro do prazo acordado. Os atrasos nos pagamentos e na entrega de benefícios contratualmente previstos são exemplos claros de mora por parte do INE.

CONCLUSÃO |

O relatório trimestral do Movimento Cívico MUDEI evidencia, de forma inequívoca, um padrão alarmante de violações dos direitos humanos em Angola, destacando-se pela gravidade dos actos arbitrários, repressivos e desprovidos de fundamento legal por parte de várias instituições públicas e agentes da autoridade.

Estas violações não apenas afrontam os direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição da República de Angola, mas também comprometem os compromissos do país no âmbito dos tratados regionais e internacionais de direitos humanos.

As acções analisadas no relatório abrangem um vasto espectro de práticas abusivas, incluindo prisões arbitrárias, repressão de manifestações pacíficas, violência física e psicológica contra cidadãos e activistas, detenção sem fundamentação legal e expropriação de bens sem justificativa plausível e violação de direitos de trabalhadores. Estes actos representam uma clara violação de direitos fundamentais, como o direito à liberdade e segurança pessoal, o direito à dignidade humana, o direito à manifestação e associação, bem como o direito a um tratamento justo e igual perante a lei.

A repressão e o fechamento do espaço cívico reflectem uma perigosa tendência de enfraquecimento dos princípios democráticos no país.

Entre os casos mais marcantes expostos no relatório, destaca-se a repressão a activistas ambientais, os abusos durante o processo censitário e a violação sistemática das liberdades associativas e de expressão. Estes casos ilustram um ambiente hostil às vozes independentes e às organizações da sociedade civil, que desempenham um papel crucial na promoção da transparência, responsabilização e defesa dos direitos fundamentais. A perpetuação de tais práticas alimenta um clima de medo e intimidação, desmotivando o activismo cívico e comprometendo o desenvolvimento democrático e social de Angola.



É imperativo que as instituições públicas angolanas reflectam sobre os seus papéis e responsabilidades enquanto garantes da justiça e dos direitos fundamentais. É igualmente essencial que sejam tomadas medidas urgentes e concretas para corrigir os abusos relatados. A responsabilização pelos actos ilegais e arbitrários cometidos para restaurar a confiança da população nas instituições do Estado e para criar um ambiente que promova a igualdade, a liberdade e o respeito pelo Estado de Direito.

O relatório apresentado pelo MUDEI reafirma o seu compromisso com a justiça, a dignidade e o progresso, continuando a lutar pela protecção dos direitos humanos e pela construção de uma Angola mais justa, inclusiva e respeitadora dos valores democráticos. É imprescindível que as autoridades públicas assumam as suas responsabilidades e que a comunidade nacional e internacional continue a apoiar os esforços para a promoção e protecção dos direitos fundamentais no país.





RELATÓRIO TRIMESTRAL

**SOBRE VIOLAÇÕES
DOS DIREITOS HUMANOS
EM ANGOLA**



JANEIRO A MARÇO DE 2025